



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1 Com. Justiça
2 Com. Finanças
3 Com. Educação

ARQUIVADO

ART. 181 - R.I

Em 22/12/2008

PROJETO DE LEI N.º 146 /2006.

Institui a obrigatoriedade de colocação de lixeiras nos portões de entrada e saída de alunos, em todas as Unidades Educacionais.

Jose Maria da Silva
Diretor Legislativo

A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituída a obrigatoriedade de colocação de lixeiras, nos portões de entrada e saída de alunos, em todas as Unidades Educacionais.

Parágrafo Único - As lixeiras de que alude o caput deste artigo, deverão ser individualizadas, para a coleta de lixo seletivo.

Art. 2º - As destinações das lixeiras deverão ser pintadas na parte externa, identificando-as.

Art. 3º - As Unidades Educacionais poderão adquirir as lixeiras, em parceria com a iniciativa privada as quais colocarão as suas logomarcas nos recipientes desde que não se trate de propaganda de bebida alcoólica ou fumo.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura a observância do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Aos infratores serão cobradas multas que serão definidas através de Decreto do Executivo, que regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2006.

VEREADOR FELIPE CÉSAR

e-mail ok
28/06

17453 26/06/2006 000135 DEP. LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL